

PLC
1020



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls 03
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
/ /

P 21434/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 28/MAR/2017 09:26 077453

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
28/03/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.020
(Marcelo Roberto Gastaldo)

Regula adoção de providências visando economizar ou otimizar o uso de água nos órgãos da Administração Pública.

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública adotarão as providências técnicas e economicamente viáveis para economizar ou otimizar o uso de água nas instalações hidráulicas e sanitárias das edificações sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Será considerada, dentre outras providências julgadas pertinentes, a implantação de:

I – torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios acionadas manualmente e com ciclo de fechamento automático, ou acionadas por sensor de proximidade;

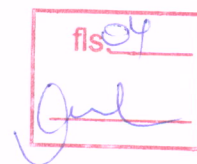
II – torneiras com arejadores;

III – torneiras de liberação de volume restrito de água para áreas externas e de serviços; e

IV – sistemas de descarga sanitária com opção de fluxo de 6 (seis) litros de água.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PLC
1020



(PLC nº. 1.020 - fls. 2)

Justificativa

Em conformidade com o que dispõe o art. 30, I e V da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre serviços essenciais de interesse local, categoria em que se insere o abastecimento de água. Também compete aos Municípios definir, por intermédio dos respectivos Códigos de Obras, regras que estabeleçam as características das instalações prediais de água e esgoto, nas respectivas áreas.

Nesse sentido, municípios brasileiros têm adotado normas visando racionalizar o uso da água, bem que a cada dia se mostra mais escasso e precioso.

Assim, procurando agir estritamente dentro da nossa competência de legisladores municipais e procurando, através do exemplo, sensibilizar as demais parcelas da sociedade jundiaense para a importância da otimização do uso da água, propomos o presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, 28/03/2017

Eng.º MARCELO GASTALDO